



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.130
De 30 de março de 2016

Aprova a reforma do Estatuto da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FUNGOTA – ARARAQUARA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de sua competência prevista na Lei Orgânica do Município de Araraquara, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a reforma do Estatuto da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FUNGOTA-ARARAQUARA, que acompanha o presente Decreto, conforme deliberação do Conselho Diretor da entidade datada de 18 (dezoito) de fevereiro de 2016, consignadas, dentre outras, as modificações decorrentes da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis)

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES

“VOVÓ MOCINHA”,

A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA

(FUNGOTA-ARARAQUARA)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA) – CNPJ/MF 14.986.862/0001-40 - é uma a entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizando-se como uma Fundação de Apoio com autonomia administrativa, patrimonial, operacional e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, rege-se pelo presente Estatuto, por suas normas internas e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. AFUNGOTA-ARARAQUARA, instituída mediante a escritura pública, na forma da legislação civil, possui registro de seus atos constitutivos e demais documentos junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo de duração será indeterminado.

Art. 3º A Fundação tem sede e foro na cidade de Araraquara-SP, na Rua Carlos Gomes, nº 1.610, Centro.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º Constitui finalidade da FUNGOTA-ARARAQUARA a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público e à iniciativa privada, incluindo-se o fornecimento de suportes técnico e operacional, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares destinadas, preferencialmente, aos usuários do sistema SUS e à atenção materno-infantil.

§ 1º Dentre outros, constituem objetivos da Fundação prestar apoio de natureza técnica e operacional aos Poderes Públicos, no âmbito da atenção materno-infantil, seja no âmbito de coordenação e execução e à iniciativa privada, no âmbito privado e de saúde



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

suplementar.

§ 2º Sem prejuízo de outras atividades constitui finalidade da FUNGOTA-ARARAQUARA a gestão da “Maternidade Gota de Leite de Araraquara”, envolvendo o planejamento e execução de ações e de serviços de saúde especializados e pertinentes às gestantes, parturientes, recém-nascidos e bebês, integrando inclusive o nível de alta complexidade hospitalar.

§ 3º Para fins de manter e garantir a natureza filantrópica da Fundação, com obtenção de certificado de assistência social e conseqüente imunidade tributária, 60% (sessenta por cento) dos leitos das unidades hospitalares deverão estar disponíveis para internação pelo SUS.

§ 4º A FUNGOTA-ARARAQUARA comprovará, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a observância ao percentual mínimo de atendimento ao SUS, com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, caberá à FUNGOTA-ARARAQUARA observar as seguintes premissas de gestão:

- I. Estabelecimento de metas de desempenho para cada serviço a ser prestado, vinculadas diretamente aos recursos que sejam por ela recebidos;
- II. Garantir o comprometimento dos seus dirigentes com as metas contratadas e a vinculação dos respectivos mandatos ao êxito da gestão;
- III. Manter sistema de governança profissional, democrático, com participação social e subordinado a controles internos e externos;
- IV. Promover a ampliação de suas atividades em colaboração com os demais órgãos públicos de saúde que integram o SUS, mediante convênios ou outro modo adequado;
- V. Colaborar com os órgãos públicos que integram o SUS, na esfera dos interesses comuns;
- VI. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VII. Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII. Realizar programas educacionais comunitários;

IX. Praticar demais atos pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da FUNGOTA-ARARAQUARA é constituído pela dotação inicial do imóvel situado na Rua Carlos Gomes, nº 1.610, Centro, na cidade de Araraquara/SP, efetivado pelo Município de Araraquara, Estado de São Paulo, com base na autorização legal concedida pela Lei Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2.011, pelos bens móveis e imóveis, valores, direitos e outros que adquirir, de natureza corpórea e incorpórea e por aqueles que lhe forem transferidos pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º Integram ainda o patrimônio da FUNGOTA-ARARAQUARA os bens, equipamentos, veículos e maquinários afetados ao desempenho de suas atividades e que sejam provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres de direito público ou de direito privado.

§ 2º Os bens e direitos da FUNGOTA-ARARAQUARA somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ 3º Sobrevindo a extinção da FUNGOTA-ARARAQUARA, todo patrimônio composto por bens móveis e imóveis, independentemente do modo de aquisição serão incorporados ao patrimônio do Município de Araraquara/SP, cabendo ao Conselho Curador as medidas necessárias ao inventário desses bens e a respectiva transferência.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 7º A receita da FUNGOTA-ARARAQUARA será constituída basicamente:

- I. Pelas receitas provenientes dos serviços prestados aos Poderes Públicos e à iniciativa privada, na forma de contratos, contratos de gestão, convênios e demais instrumentos congêneres;
- II. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelo Município, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII. Por outras rendas eventuais.

Art. 8º Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 1º A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a:

- I. Garantia dos investimentos;
- II. Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 2º A FUNGOTA-ARARAQUARA manterá sistema de custos de suas atividades, visando assegurar uma remuneração adequada de seus serviços e subsidiar eventuais decisões, em especial relacionadas as revisões e reajustes contratuais.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos de administração da Fundação:

(Handwritten marks)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Curador;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva, órgão de administração da Fundação e subordinada ao Conselho Curador, é constituída das seguintes funções de livre indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I. 1 (um) Diretor Executivo;
- II. 1 (um) Diretor Administrativo;
- III. 1 (um) Diretor Técnico;
- IV. 1 (um) Diretor Financeiro.

§ 1º Os Diretores serão contratados para exercerem suas atribuições por um prazo certo de 4 (quatro) anos, só podendo ser retirados da função em caso de condenação judicial, falta grave ou quebra de confiança, devidamente comprovada e justificada, pelo voto da maioria absoluta do Conselho Curador, permitida a recondução.

§ 2º Os Diretores Administrativo, Técnico e Financeiro são subordinados ao Diretor Executivo.

§ 3º O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo.

§ 4º Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não poderão ser nomeados para a Diretoria Executiva.

§ 5º A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

§ 6º A remuneração dos diretores é definida pelo Conselho Curador e deve observar o disposto na Lei 12.101/2009 e suas posteriores alterações.

(Handwritten signatures)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. Competem aos Diretores Administrativo e Técnico, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno assinar, sempre em conjunto com o Diretor Executivo, os documentos referentes a sua área de atuação.

Art. 12. É da competência da Diretoria Executiva:

- I. Gerir a Fundação e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integrem sua estrutura;
- II. Gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas nos Contratos, Contratos de Gestão, Convênios ou demais instrumentos celebrados pela Fundação;
- III. Exercer o controle interno das atividades da Fundação, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no Plano Operativo e no Contrato de Gestão da Fundação;
- IV. Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:
 - a) O Plano Operativo da Fundação, anual ou plurianual;
 - b) Os atos de instituição da Fundação;
 - c) Os regimentos internos.

Art. 13. Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

- I. Representar a Fundação em Juízo ou fora dele;
- II. Convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma do Estatuto;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos deste Estatuto;
- V. Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador;
- VI. Celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador;
- VII. Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII. Adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;
- IX. Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;
- X. Encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas ao Conselho Curador;
- XI. Encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;
- XII. Apresentar proposta de reforma ou modificação do Estatuto;
- XIII. Criar e extinguir diretorias com responsabilidades operacionais específicas, ouvido o Conselho Curador;
- XIV. Admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Fundação;
- XV. Contratar a prestação de serviços em geral;
- XVI. Expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas competências;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas internas da Fundação.

Art. 14. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- II. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- III. Assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;
- IV. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Executivo, documentos relativos à sua área de atuação;

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VII. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;
- VIII. Analisar minuta de contratos de gestão que venham a ser celebrados pela Fundação, bem como acompanhar sua execução, zelando para que as metas de desempenho sejam atingidas;
- IX. Praticar os demais atos delegados pelo Diretor Executivo.

Art. 15. Compete ao Diretor Técnico criar, implementar, analisar, fiscalizar e controlar os projetos desenvolvidos pela Fundação, bem como opinar pela sua descontinuação, em auxílio ao Diretor Executivo.

Art. 16. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Executivo, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo Único. É terminantemente defeso aos integrantes da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Art. 17. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria;
- II. Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à Fundação;
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV. Movimentar as contas bancárias, juntamente com o Diretor Executivo;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Executivo, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Fundação, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Fundação;
- VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes a Fundação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII. Manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Fundação, mantendo liquidez em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para a manutenção do dia a dia da rotina da Fundação;
- VIII. Efetuar, mediante documento regular assinado pelo diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- IX. Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Fundação;
- X. Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Fundação;
- XI. Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Fundação, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da Fundação, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;
- XII. Elaborar e assinar, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesas, bem como a Proposta Orçamentária e o Plano de Investimentos a serem encaminhados ao Conselho Fiscal, e, posteriormente, ao Conselho Curador;
- XIII. Proceder à escrituração contábil e financeira da Fundação, por si, por empregados da Fundação ou por terceiros, entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CURADOR

Art. 18. O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação, será constituído por 5 (cinto) membros titulares e suplentes com mandato não remunerado de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por igual período, sendo:

- I. 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Saúde;

- IV. 1 (um) membro titular e seu suplente indicados Conselho Municipal das Mulheres.

§ 1º O Conselho Curador será presidido por um dos membros indicados de acordo com o inciso I deste artigo, conforme dispuser o ato de designação.

§ 2º Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de um membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 4º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

§ 5º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, nos meses de março, julho e novembro.

Art. 19. É da competência privativa do Conselho Curador:

- I. Instituir seu regimento interno e reformar ou modificar o Estatuto da Fundação;
- II. Aprovar a proposta de extinção da Fundação, que só poderá se efetivar mediante Lei;
- III. Aprovar e reformar o regimento interno que disporá sobre os assuntos de interesse da Fundação e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;
- IV. Opinar sobre a inclusão ou exclusão de unidades hospitalares e serviços auxiliares na estrutura da Fundação
- V. Aprovar e reformar o regimento interno das unidades hospitalares que compoñham a estrutura da Fundação;
- VI. Aprovar:
 - a) Proposta de contrato de gestão e seu detalhamento através de plano



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

operativo da Fundação, anual ou plurianual;

b) A prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

c) Contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por lei e pelos órgãos de controle externos;

VII. Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII. Solicitar aos empregados, com cargos de direção, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX. Aprovar o recebimento de doações com encargos;

X. Decidir sobre o desligamento, perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da Fundação;

XI. Decidir recursos de atos da Diretoria Executiva contrários à lei ou ao Estatuto;

XII. Resolver os casos omissos em geral;

XIII. Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da Fundação.

Parágrafo Único. As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos II e X deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação, com mandato não remunerado de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por iguais períodos, terá a seguinte composição:

I. 1 (um) titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II. 1 (um) titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III. 1 (um) um titular e seu suplente eleitos entre os empregados.

§ 1º Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão, sempre que possível, possuir conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares.

§ 3º A escolha do representante a que se refere o inciso III far-se-á por eleição direta e secreta da qual terão direito a participar todos os empregados da Fundação.

§ 4º A mesa diretora da assembléia que elege o representante dos empregados credenciará, perante o Conselho Curador, o escolhido.

§ 5º Durante o período de seu mandato, o conselheiro representante dos empregados:

- a) Não estará sujeito a qualquer das sanções previstas na legislação trabalhista, em razão das opiniões e votos emitidos na qualidade de membro do Conselho Curador;
- b) Não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa definida em lei.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da Fundação;
- II. Examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da Fundação;
- III. Analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;
- IV. Sem prejuízo das funções do Conselho Curador, avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;
- V. Solicitar ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO PLANO ORGANIZACIONAL

Art. 22. Compete ao Conselho Curador aprovar o plano organizacional de funcionamento e controle de todas as atividades da Fundação.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Executiva apresentar a proposta desse plano, e, uma vez aprovado, aplicá-lo.

Art. 23. Poderão ser incluídas auditorias internas e auditorias externas, observado o seguinte:

- I. As auditorias internas constituirão unidades funcionais, subordinadas a Diretoria Executiva;
- II. Dentre as auditorias externas, independente da gestão administrativa, poderão constituir-se as de assessoria direta ao Conselho Curador e por este nomeadas.

Parágrafo Único. Além das funções que lhe são próprias, as auditorias procederão a exames, avaliações e controles, bem como a levantamentos, requisições e pareceres que lhes forem indicados pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, conforme o caso.

Art. 24. As unidades hospitalares contarão com um diretor clínico e um diretor técnico-hospitalar, nos termos da legislação de regência.

§ 1º O Diretor Clínico é o médico representante e coordenador do corpo clínico no concerto administrativo do hospital, eleito de forma direta pelos médicos da instituição, cabendo o elo entre o Corpo Clínico e a Direção Técnica e/ou Direção Geral da instituição, em especial:

- I. Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- II. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- V. Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- VI. Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

§ 2º O Diretor Técnico Hospitalar é um médico contratado pela direção geral da instituição, para assessorá-la em assuntos técnicos, sendo o principal responsável médico pela instituição, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei, competindo, em especial:

- I. Responder pelo funcionamento do estabelecimento de saúde;
- II. Coordenar os serviços técnicos do estabelecimento;
- III. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- IV. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;
- V. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 25. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 26. Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente, as receitas e despesas.

§ 1º A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 27. A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- IV. Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa, sendo o caso;
- VI. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 28. O pessoal da FUNGOTA-ARARAQUARA terá como regime jurídico o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive com relação a admissão e dispensa, na forma deste Estatuto e dos atos normativos internos.

§ 1º A contratação de pessoal para o quadro permanente será efetuada mediante prévio processo de seleção de provas ou provas e títulos, de caráter público, com prazo de validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, nos termos do Regulamento Geral do Processo de Seleção de Pessoal e dos respectivos editais.

§ 2º Compete ao Conselho Curador definir o quadro de pessoal, incluindo a estrutura de empregos e funções, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Será admitida à contratação por prazo determinado mediante a análise de currículo nos casos de assistência e urgência em saúde, por necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do Regulamento Geral do Processo de Seleção de Pessoal.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 1º para as funções de direção, chefia e assessoramento e para os empregos relacionados as atividades-fim da Fundação, nos termos do Regulamento Geral do Processo de Seleção de Pessoal.

Art. 29. O regime disciplinar, no âmbito da FUNGOTA-ARARAQUARA, observará o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as normas Estatutárias e regulamentares internas.

§ 1º A dispensa de empregado em decorrência de falta disciplinar será efetivada em processo administrativo próprio conduzido por um sindicante designado, pelo Diretor Executivo, para esse fim.

§ 2º É assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa; sendo permitida a indicação de provas, apresentação de defesa e recurso ao Conselho Curador, todos nos prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua intimação.

§ 3º A comunicação dos atos poderá ser feita por qualquer meio idôneo.

§ 4º Apresentada à defesa e colhida as provas, o sindicante efetivará um relatório circunstanciado identificando as acusações e os argumentos de defesa e apresentará uma proposta com a sua conclusão, submetendo-a ao Diretor Executivo para análise e julgamento.

§ 5º Da decisão do Diretor Executivo concluindo pela dispensa do empregado, caberá recurso ao Conselho Curador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua intimação, e, dessa decisão, não caberá mais recurso.

Art. 30. A FUNGOTA-ARARAQUARA poderá solicitar a cessão de servidores ou empregados de órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas, observando as normas respectivas de cada entidade política.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS

Art. 31. A contratação envolvendo construção de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

obra, aquisição de produtos, bens ou serviços, bem como alienações e locação de bens, aplicam-se o regulamento próprio de contratação aprovado pelo Conselho Curador e os princípios e regras de direito privado, e, no que couber, as regras de contratação pública, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As contratações envolvendo a atividade-fim da Fundação se sujeitam exclusivamente ao regime de direito privado.

§ 2º É permitida a Fundação associar-se a órgãos e entidades vinculadas aos Poderes Públicos, para a realização de compras de bens e serviços que lhes forem comuns, visando economia de escala.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. A reforma do presente Estatuto pelo Conselho Curador será norteadada pelos artigos 67 e 68 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), observado eventual regramento superveniente.

Art. 33. A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em Lei ou por decisão do Conselho Curador, nos termos deste Estatuto.

Art. 34. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da instalação de sua nova estrutura, cabe ao Conselho Curador editar ou alterar as normas internas da entidade visando adequá-las ao Estatuto.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Diretor Executivo da Fundação, *'ad referendum'* do Conselho Curador.

Art. 36. O Estatuto e os demais instrumentos legais que regerão a Fundação, e as instituições por ela mantidas, serão consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

Art. 37. Os Coordenadores, Diretores e membros do Conselho Curador responderão civilmente, em caráter individual e solidário, por danos decorrentes de atos praticados com dolo ou culpa ou com violação da lei, do estatuto e dos ajustes firmados pela entidade.

§ 1º A responsabilidade civil prevista neste artigo também sobrevirá em caso de conivência com atos ilícitos praticados por outrem, decorrentes de negligência na fiscalização ou de inércia em impedir sua prática.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Ficará isento de responsabilidade aquele que consignar sua divergência em ata ou documento equivalente.

Art. 38. Este Estatuto entra em vigor após o Decreto homologatório e o seu respectivo registro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALJÍSIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Quinta-Feira, 31/março/16 - Ano 19 - Exemplar nº 5.926.